



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTRESSADO:</b> Centro de Educação Juvenil Eça de Queiroz		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Centro de Educação Juvenil Eça de Queiroz, nesta Capital, autoriza o funcionamento do curso da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprovando-os na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2003 até 31.12.2007.		
<b>RELATOR:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº</b> 01374617-0	<b>PARECER:</b> 0053/2004	<b>APROVADO:</b> 13.01.2004

## I – RELATÓRIO

Maria Albaniza da Silva Marinho, diretora do Centro de Educação Juvenil Eça de Queiroz, situado na rua Dom Xisto Albano, 611, na Vila Peri, CEP: 60730-310, nesta Capital, mediante processo Nº 01374617-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 1101/95, deste Colegiado.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, atende, parcialmente, ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, e as Resoluções Nºs 361/2000, 363/2000 e 372/2002, deste Conselho, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola ampara-se nos preceitos do Conselho Nacional de Educação-CNE e, nas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer N° 0053/2004

**III – VOTO DA RELATORA**

Em face do exposto, votamos favoravelmente ao recredenciamento da Instituição de ensino, à autorização da educação infantil, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2003 até 31.12.2007.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de janeiro de 2004.

**ADA PIMENTELGOMES FERNANDES VIEIRA**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER N° 0053/2004  
SPU N° 01374617-0  
APROVADO EM: 13.01.2004

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC